



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo/ES, 21 de agosto de 2025.

OF. GAB/PMCC nº 311/2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor:
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: Encaminhamento referente a resposta do Pedido de Providência, do processo nº 10.275/2025.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para responder à solicitação do Pedido de Providência encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Humberto Antônio da Rocha, onde sugeri as providências em relação a todas às Entidades Civis vinculadas ao Município de Conceição do Castelo através de Termos de Fomento e Colaboração regidos pela Lei Federal nº 13.019/2019, visando resguardar o Município de irregularidades, ilegalidades e sansões dos órgãos fiscalizadores, promovendo as devidas auditorias e averiguações em consonância com o sentido da decisão junto ao Processo TC nº 6205/2022.

Nesse teor, informo que a Prefeitura Municipal, conforme orientação da Procuradoria desta municipalidade encaminhou ofícios circulares para todas as Secretarias desta entidade, bem como para os Controladores Internos com as seguintes orientações, com o objetivo de:

- Reforçar a obrigatoriedade do cumprimento integral dos dispositivos legais e procedimentos previstos na Lei nº 13.019/2024, especialmente no que tange à formalização, execução, monitoramento e prestação de contas dos instrumentos de parceria;
- Alertar para a responsabilidade dos gestores quanto à legalidade dos atos praticados no âmbito dos termos de fomento e de colaboração;



Processo: 10275/2025

Tipo: Resposta à Pedidos de Providências: 88/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 29/08/2025 10:47:59

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Resposta ao pedido de providência nº 113/2025 protocolado sob o nº 10275/2025 de autoria do Vereador Humberto Antônio da Rocha.





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- Ressaltar que eventuais inconsistências ou descumprimentos podem ensejar responsabilização administrativas, civil, penal.
- A necessidade de Instauração de procedimento de apuração quanto à regularidade dos termos já firmados;
- A conveniência de se estabelecer análise prévia obrigatória dos instrumentos a serem celebrados, como medida preventiva e de controle da legalidade;

Tal medida visa garantir maior segurança jurídica, transparência e efetividade na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem a administração Pública.

Sem mais para o momento e estando a disposição para eventuais dúvidas, aproveito o ensejo para elevar meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

VALBER DE VARGAS
FERREIRA

Assinado digitalmente por VALBER
DE VARGAS
FERREIRA:
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2025.08.26 13:57:43 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

